



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000
Fone: (55) 3336-1325
E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 08/2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
2025/2028.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE, com fundamento no art. 29, VI, da Constituição Federal, submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsídios dos vereadores de Catuípe para a legislatura 2025/2028.

Parágrafo único. Os subsídios definidos por esta Lei terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os vereadores de Catuípe receberão subsídios mensais em parcela única, no valor de R\$ 5.610,98 (cinco mil e seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único - O vereador-presidente receberá subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 8.419,58 (oito mil e quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), compreendendo cumulativamente a contraprestação pelo exercício da vereança e encargos próprios da Presidência.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos vereadores e do vereador-presidente terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, observados os mesmos índices inflacionários e as mesmas datas de revisão peral da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo não acarretará a concessão de aumento real, assim compreendida a reposição que extrapole a mera incidência de índices inflacionários do período.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

2º - No primeiro ano da legislatura não haverá reposição inflacionária, haja vista que o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025 servirá de base para a apuração do índice aplicado a partir de 2026.

Art. 4º - O substituto legal que assumir a Presidência da Câmara Municipal nos impedimentos e ausências de seu titular, fará jus ao recebimento do subsídio fixado para o vereador-presidente, durante o período em que perdurar a substituição.

Art. 5º - Durante o período de recesso parlamentar, os vereadores farão o jus aos subsídios mensais integrais, independentemente de haver convocação para sessão extraordinária.

§ 1º - As sessões extraordinárias, solenes e especiais, não terão remuneração adicional.

§ 2º - É vedado o pagamento de parcela indenizatória concernente à convocação para sessão extraordinária.

Art. 6º - A ausência injustificada de vereador na ordem do dia de sessão plenária, ordinária ou extraordinária, enseja o desconto do valor equivalente.

§ 1º - Para efeito do *caput* deste artigo, apura-se a equivalência da sessão faltosa, mediante a divisão do montante integral do subsídio pelo número de sessões realizadas no mês em referência.

§ 2º - Observadas as disposições do *caput* e §1º deste artigo, serão descontadas tantas quantas forem as sessões faltosas no mês.

§ 3º - Considera-se justificada a ausência de vereador acometido de doença que o impeça de comparecer à sessão, e bem assim as demais hipóteses acolhidas pelo Plenário da Câmara Municipal, sempre à vista de requerimento formal apresentado pelo Edil implicado.

§ 4º - Para efeito da primeira parte do § 3º deste artigo, o recebimento de auxílio-doença decorrente de contribuições concernentes ao mandato eletivo, afasta o concomitante pagamento de subsídios, podendo ocorrer, se for o caso, a complementação de valor até integralizar o equivalente ao subsídio.

§ 5º - As hipóteses de ausências justificadas, de que trata a segunda parte do § 3º deste artigo, serão acolhidas pelo Plenário da Câmara Municipal ao amparo dos princípios norteadores da atuação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

administrativa, inclusive legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé objetiva.

§ 6º - Ressalvadas justas razões, assim consideradas pelo Plenário da Câmara Municipal, atestados médicos e requerimentos voltados a justificar ausências na forma do § 3º deste artigo, devem ser apresentados à Secretaria da Casa antes do fechamento da folha de pagamento mensal.

Art. 7º As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta. Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Catuípe/RS, 21 de agosto de 2024.

Alexandre Sfalcin
Presidente

Adriana Prestes Belinaso
Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que integra esta mensagem trata da fixação dos subsídios dos Edis para a legislatura 2025/2028, exigência inserta na Carta Constitucional pelos artigos 37, X e 29, VI, in verbis:

Art. 37 - (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 29 – (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição. Observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Com efeito, o texto constitucional em destaque exige: (1) lei específica; (2) contraprestação pelo exercício do mandato nos cargos de vereador através de subsídio em parcela única; (3) iniciativa desta Lei oriunda da própria Casa Legislativa; (4) respeito ao princípio da anterioridade de legislatura, requisitos todos atendidos no texto da proposta legislativa anexa.

Sem embargo deste entendimento, o Regimento Interno desta Câmara Municipal qualifica a anterioridade, mediante a definição de hiato temporal ainda maior, igualmente atendido.

De outra parte, a Constituição da República também oferta outros limitadores aos valores dos subsídios dos vereadores, forte nos seguintes artigos: 29 VI. “a” até 20% dos subsídios dos deputados estaduais; 29, VII: 5% da receita do Município; 29-A: 7% do somatório da receita tributária e das



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

transferências obrigatórias do exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios; 29-A, §1º: 70% da sua receita para a folha de pagamento, incluídos os subsídios.

Todas estas exigências estão igualmente atendidas no caso concreto, inclusive porque os valores nominais dos subsídios estão sendo fixados em 10% (dez por cento) superior aos valores atualmente recebidos pelos vereadores, ficando ainda em valores inferiores aos percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

Quanto ao mais, a proposta legislativa ajusta a forma de apurar valores a serem deduzidos nas situações de faltas injustificadas, dentre outros aspectos concernentes a harmonização da matéria tratada aos ditames constitucionais e da legislação local de regência.

Isso posto, pede-se aprovação deste Projeto de Lei.

Catuípe/RS, 21 de agosto de 2024.

Alexandre Sfalcin
Presidente

Adriana Prestes Belinaso
Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida nesta data para apreciar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº08/2024 — FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Após, debatido e analisado o presente projeto, esta comissão entendeu que o mesmo está em condições favoráveis para ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Catuípe-RS, 23 de agosto de 2024.

Ademir Sebastião Burmann
Presidente

Glademir Militz Wey
Vice-Presidente

Adriana Prestes Belinaso
Relatora



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO, reunida nesta data para apreciar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº08/2024 — FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Após debatido e analisado o presente projeto, esta comissão entendeu que o mesmo está em condições favoráveis para ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Catuípe-RS, 23 de agosto de 2024.

Dejair Léo Fritz
Presidente

Rubian José Konageski
Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni
Relator